

Legislação

Diploma - Portaria n.º 263/2025/1, de 02/07

Estado: vigente

Resumo: Aprova o modelo de declaração relativa ao regime especial dos pequenos retalhistas e respetivas instruções de preenchimento.

Publicação: Diário da República n.º 125/2025, Série I de 2025-07-02

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 263/2025/1, de 2 de julho

O [Decreto-Lei n.º 49/2025](#), de 27 de março, no âmbito da «Agenda para a Simplificação Fiscal», veio implementar, no respetivo artigo 4.º, várias medidas de simplificação de procedimentos e de cumprimento de obrigações declarativas, em sede de IVA, designadamente no que respeita ao regime especial dos pequenos retalhistas, previsto nos artigos 60.º a 68.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA).

No âmbito dessas medidas, tendo em vista uma maior simplificação no apuramento do imposto e no cumprimento da obrigação do seu pagamento, foram alteradas algumas obrigações deste regime, sendo eliminada a obrigação de apresentação da declaração anual do regime especial dos pequenos retalhistas (Modelo 1074), prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 67.º do Código do IVA.

Concomitantemente, a alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Código do IVA, passou a prever que o apuramento do imposto devido pelos sujeitos passivos de IVA abrangidos pelo regime dos pequenos retalhistas seja efetuado através de uma declaração provisória, disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no Portal das Finanças, tendo por base os elementos informativos relevantes de que esta disponha, designadamente os elementos resultantes das faturas classificadas pelo sujeito passivo naquele Portal.

Desta forma, torna-se necessário proceder à aprovação do modelo declarativo do regime especial dos pequenos retalhistas, bem como das respetivas instruções de preenchimento, a vigorar para os períodos de imposto posteriores ao 3.º trimestre de 2025, inclusive.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Código do IVA, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 394-B/84](#), de 26 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova a declaração relativa ao regime especial dos pequenos retalhistas e respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Código do IVA.

Artigo 2.º

Cumprimento da obrigação

1 - A Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por base os elementos informativos relevantes de que disponha, disponibiliza no Portal das Finanças uma declaração provisória, com a discriminação dos elementos que servem de base ao seu preenchimento, relativamente aos sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas.

2 - Caso verifique que os elementos apurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira compreendem a totalidade das operações tributáveis e do IVA devido, o sujeito passivo confirma a declaração provisória, que se considera entregue nos termos legais.

3 - Os sujeitos passivos cuja declaração provisória não compreenda a totalidade do imposto devido devem registar, manualmente, no e-fatura, as faturas e documentos rectificativos de fatura que não foram previamente comunicados pelo emitente, as quais são consideradas na declaração do regime especial dos pequenos retalhistas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos relativamente às declarações correspondentes a períodos de imposto a partir do 3.º trimestre de 2025, inclusive.

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, Cláudia Maria dos Reis Duarte Melo de Carvalho, em 26 de junho de 2025.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Modelo da declaração relativa ao regime especial dos pequenos retalhistas e respetivas instruções de preenchimento

 <p>AT autoridade tributária e aduaneira</p>	REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS	 <p>Imposto Sobre o Valor Acrescentado</p>				
DECLARAÇÃO Artigo 67.º n.º 1 alínea b) do Código do IVA						
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO						
01	Número de Identificação Fiscal	Nome				
	<input style="width: 90%;" type="text"/>	<input style="width: 90%;" type="text"/>				
DECLARAÇÃO						
02	Declaração n.º	03				
	Ano <input style="width: 30%;" type="text"/> Período Declarativo <input style="width: 30%;" type="text"/>	Inexistência de operações				
	Prazo da declaração Dentro do prazo <input type="checkbox"/> Fora do prazo <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Se no período a que respeita a Declaração, não realizou operações ativas nem passivas que devam constar do Quadro 04, assinale este Quadro				
04 APURAMENTO DO IMPOSTO						
IVA SUPOSTADO NAS AQUISIÇÕES	25% x IVA SUPOSTADO	IVA LIQUIDADO NAS TRANSMISSÕES DE BENS DO ATIVO NÃO CORRENTE	IVA DEDUTÍVEL	REGULARIZAÇÕES	REPORTE DE PERÍODOS ANTERIORES	APURAMENTO DO IMPOSTO
A	B= 25% x A	C	D	E	F	G=B+C-D+E-F
. , €	. , €	. , €	. , €	. , €	. , €	. , €
05 IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE						
Se Campo G do quadro 04	POSITIVO	IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO	H	. , €		
	NEGATIVO	SOLICITO REEMBOLSO	I	. , €		
		VALOR A REPORTAR	J	. , €		
A opção pelo pedido de reembolso veda a possibilidade de utilizar o respetivo valor em declarações seguintes como «REPORTE DE PERÍODOS ANTERIORES», salvo comunicação em contrário. Valor a inscrever no campo F do Quadro 04 da declaração do período seguinte.						

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS

QUADRO 01

Neste quadro é inscrito o n.º de identificação fiscal do sujeito passivo.

QUADRO 02

Neste quadro deve indicar o ano e o período de imposto a que se refere a declaração, bem como se a mesma é submetida dentro ou fora do prazo legal.

QUADRO 03

Considerando que a obrigação declarativa subsiste ainda que, no período de imposto, não tenha havido operações tributáveis ativas ou passivas, nem regularizações do correspondente imposto, deve assinalar este campo caso não tenha realizado operações ativas nem passivas que devam constar do Quadro 4.

QUADRO 04

Este quadro destina-se a apurar o imposto do período a que respeita a declaração e é preenchido com base nos elementos das faturas classificadas pelo sujeito passivo.

Campo A - IVA SUPOSTADO NAS AQUISIÇÕES

Imposto suportado na aquisição de bens destinados a vendas sem transformação e, quando aplicável, na aquisição de materiais para transformação desde que o seu valor seja igual ou inferior a 10% do total das aquisições.

Campo de **preenchimento automático** tendo por base o valor do IVA das operações passivas (documentos em que consta como adquirente), afetos à atividade e classificados como inventários.

Campo B - 25% x IVA SUPOSTADO

Campo de **preenchimento automático** com o apuramento do imposto aplicando 25% ao valor constante no campo A.

Campo C - IVA LIQUIDADADO NAS TRANSMISSÕES DE BENS DO ATIVO NÃO CORRENTE E NAS TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MENCIONADAS NO ANEXO E

Campo de **preenchimento automático**.

Corresponde ao IVA das operações ativas (documentos em que consta como transmitente) classificados como "transmissão de bens do ativo não corrente". Essa classificação inclui, para além das transmissões de bens do ativo não corrente (imobilizado), as transmissões de bens e as prestações de serviços mencionados no Anexo E.

Campo D - IVA DEDUTÍVEL

Campo de **preenchimento automático**.

Corresponde ao IVA das operações passivas (documentos em que consta como adquirente), classificadas como "Ativo não corrente" e "Despesas gerais" que correspondam a aquisições de bens e que foram classificadas pelo sujeito passivo como respeitando a despesas cujo imposto é dedutível.

Apenas confere direito à dedução o imposto suportado na aquisição ou locação de bens do ativo não corrente e outros bens para uso da própria empresa, salvo tratando-se dos que estejam excluídos do direito à dedução nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA.

Campo E - REGULARIZAÇÕES

Campo de **preenchimento livre** para efeitos das regularizações a efetuar pelo sujeito passivo que não estejam relacionadas com faturas ou notas de débito/crédito. Pode assumir um valor positivo ou negativo.

Deve incluir as regularizações a efetuar aquando da mudança do regime normal para o regime especial dos pequenos retalhistas relativamente aos inventários remanescentes.

Campo F - TRANSPORTE DE PERÍODOS ANTERIORES

Campo de **preenchimento automático**, com o valor a reportar apurado na declaração do período anterior (campo J).

Campo G - APURAMENTO DO IMPOSTO

Campo de **preenchimento automático**, que resulta:

$\text{Campo G} = \text{Campo B} + \text{Campo C} - \text{Campo D} + \text{Campo E} - \text{Campo F}$

Se o valor apurado for positivo, é emitido DUC para efetuar o correspondente pagamento. Se o valor for negativo, o crédito pode ficar em conta corrente para reporte no período seguinte ou ser objeto de pedido de reembolso (se reunidas as condições do n.º 5 e seguintes do artigo 22.º do Código do IVA).

QUADRO 05

Campo H – IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO

Campo de **preenchimento automático**, correspondente ao valor apurado no campo G, quando positivo.

Campo I – SOLICITO O REEMBOLSO

Se pretender solicitar o reembolso, total ou parcial, do valor apurado no campo G, inscreva neste campo o respetivo montante.

Campo J – VALOR A REPORTAR

Neste campo deve inscrever o valor a reportar para o período seguinte. Se pretende solicitar reembolso parcial, o valor a inscrever corresponde à diferença entre o valor apurado no campo G e o reembolso parcial solicitado no campo I.